



SESSÃO ORDINÁRIA DE ABRIL/2013  
DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LAGOS

MINUTA

-----2ª Reunião - 6/05/2013

---DELIBERAÇÃO Nº 37/AM/2013:

---**Reprovada**, por maioria, a seguinte Proposta apresentada pelo Grupo Municipal da CDU: “A água é de todos, para todos, devendo ser defendida como um recurso natural de livre acesso. Pela sua importância para cada um de nós e para o nosso futuro coletivo, a água deve ser gerida e utilizada no interesse dos Lacobrigenses e de Lagos. A gestão da água não pode ser ditada por lógicas economicistas ou mercantilistas. O uso da água não pode ser tratado na perspectiva da sua apropriação nem do seu comércio. A água não é uma mera mercadoria, é um bem comum, indispensável à vida! Considerando que a água é um bem essencial que deve ser gerido unicamente por organismos públicos, na ótica de um serviço público e não na ótica de obtenção de lucro; rejeitando a visão mercantilista e economicista que o Regulamento em discussão preconiza no nº 2 do artº. 5º., da qual só resultará o agravamento brutal dos preços dos serviços de águas e saneamento, assim como a deterioração da qualidade destes serviços; considerando que a água é um recurso fundamental para o desenvolvimento do País. Propomos : - que o título e o ponto 2 do artº 5º passem a ter a seguinte redação: Artigo 5º - Entidade titular e Gestora do Sistema. 2 – Em toda a área do Município de Lagos, a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de água para consumo humano é a Câmara Municipal de Lagos.”-----

---DELIBERAÇÃO Nº 38/AM/2013:

---**Deliberado**, por maioria, aprovar a alteração ao Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Lagos, ao abrigo do disposto na alínea a), do nº 2, do artigo 53º, da Lei nº 169/99, de 18/09, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro e conforme a proposta apresentada pela Câmara Municipal de Lagos aprovada na sua reunião pública ordinária realizada no dia 6 de março de 2013.-----

---DELIBERAÇÃO Nº 39/AM/2013:

---**Reprovada**, por maioria, a seguinte Proposta apresentada pelo Grupo Municipal da CDU: “Considerando que: Os serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos urbanos, devem ser uma responsabilidade exclusiva da administração local do Estado, sendo a sua gestão controlada por órgãos democraticamente eleitos e orientada para a prestação de um serviço público. Propomos: - que o título e o ponto 2 do artº 5º passem a seguinte redação: Artigo 5º - Entidade titular e Gestora do Sistema. 2 – Em toda a área do Município de Lagos, a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema publico de saneamento de águas residuais é a Câmara Municipal de Lagos.”-----

---DELIBERAÇÃO Nº 40/AM/2013:

---**Deliberado**, por maioria, aprovar a alteração ao Regulamento do Serviço de



Fl. 1v.

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LAGOS

Saneamento de Águas Residuais do Município de Lagos, ao abrigo do disposto na alínea a), do nº 2, do artigo 53º, da Lei nº 169/99, de 18/09, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro e conforme a proposta apresentada pela Câmara Municipal de Lagos aprovada na sua reunião pública ordinária realizada no dia 6 de março de 2013.-----

---**DELIBERAÇÃO Nº 41/AM/2013:**

---**Reprovada**, por maioria, a seguinte Proposta apresentada pelo Grupo Municipal da CDU: “Considerando que: Os serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos urbanos, devem ser uma responsabilidade exclusiva da administração local do Estado, sendo a sua gestão controlada por órgãos democraticamente eleitos e orientada para a prestação de um serviço público. Propomos: - que o título e o ponto 2 do artº 5º passem a seguinte redação: Artigo 5º - Entidade titular e Gestora do Sistema. 2 – Em toda a área do Município de Lagos, a Entidade Gestora responsável pela recolha indiferenciada e seletiva, triagem, valorização e eliminação dos resíduos urbanos é a Câmara Municipal de Lagos.”-----

---**DELIBERAÇÃO Nº 42/AM/2013:**

---**Deliberado**, por maioria, aprovar a alteração ao Regulamento de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Lagos, ao abrigo do disposto na alínea a), do nº 2, do artigo 53º, da Lei nº 169/99, de 18/09, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro e conforme a proposta apresentada pela Câmara Municipal de Lagos aprovada na sua reunião pública ordinária realizada no dia 6 de março de 2013.-----

---**DELIBERAÇÃO Nº 43/AM/2013:**

---**Deliberado**, por maioria, aprovar as seguintes alterações à Tabela de Licenças, Taxas e outras Receitas Municipais: a) Manter em vigor das taxas conforme deliberação nº 382/2010 de 2 de dezembro, da Câmara Municipal de Lagos, aprovadas pela Assembleia Municipal em reunião de 13 de dezembro de 2010; b) Aprovar as novas taxas (taxas fixas), apresentadas e calculadas na informação nº 17 de 22 de janeiro de 2013, do Gabinete de Estudos Estratégicos, da Câmara Municipal de Lagos, de forma proporcional às já existentes, respeitando os respetivos estudos subjacentes. Tudo isto ao abrigo do disposto na alínea a), do nº 2, do artigo 53º, da Lei nº 169/99, de 18/09, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro e conforme proposta apresentada pela Câmara Municipal de Lagos, aprovada na sua reunião pública ordinária realizada no dia 6 de março de 2013.-----

---**DELIBERAÇÃO Nº 44/AM/2013:**

---**Reprovada**, por maioria, a seguinte Proposta apresentada pelo Grupo Municipal da CDU: “Considerando que o Regulamento de Atividades nos Mercados e Feiras de Lagos, aprovado em 2010, determina, nos artigos 24º a 29º, as condições de ocupação e de transmissão do direito de ocupação. Propomos: - que o ponto 3 do artigo 20º mantenha a redação aprovada na Sessão desta Assembleia na reunião de 25 de junho de 2012.”-----

---**DELIBERAÇÃO Nº 45/AM/2013:**

---**Deliberado**, por maioria, aprovar a seguinte alteração ao Regulamento de



Atividades dos Mercados e Feiras de Lagos: “Artigo 20º - Prazo do direito de ocupação - 1 - (...); 2 - (...); 3 - A limitação temporal de autorização de ocupação de 10 anos, prevista no n.º 1 deste artigo, não se aplica aos comerciantes a quem foram adjudicadas as concessões anteriores a 16 de dezembro de 2004, data da entrada em vigor desta limitação temporal.”. Isto ao abrigo do disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 340/82, de 25 de agosto – Regime de Ocupação e Exploração de Lugares e Estabelecimentos nos Mercados Municipais – e na alínea a) do nº 2 do artigo 53º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro, conforme proposta apresentada pela Câmara Municipal de Lagos, aprovada na sua reunião pública ordinária realizada no dia 3 de abril de 2013.-----

**---DELIBERAÇÃO Nº 46/AM/2013:**

**---Aprovada**, por maioria, a seguinte Proposta apresentada pelo Grupo Municipal do PS: “Relativamente ao nº 6 do Artigo 3º (Regime Geral de Abertura) do Regulamento dos Períodos de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Município de Lagos, a Assembleia Municipal propõe a seguinte redação: 6 - Mediante requerimento devidamente fundamentado do interessado, a utilização das esplanadas, nos períodos definidos no número anterior, pode ser autorizada pela Câmara Municipal até às 02h00.”-----

**---DELIBERAÇÃO Nº 47/AM/2013:**

**---Reprovada**, por maioria, a seguinte Proposta apresentada pelo Grupo Municipal da CDU: “Considerando que o feriado do 1º de maio é uma data histórica que está ligada à luta dos trabalhadores pela liberdade e democracia, por melhores salários e horários de trabalho e, por essa razão, é obrigatório serem vividas com muita alegria, esperança e luta por uma vida melhor e digna. Considerando que os problemas do consumo interno como resposta à atual crise, resolvem-se não alargando desumanamente os horários do comércio e agravando a exploração, mas valorizando os salários, as reformas e as pensões, garantindo mais direitos a quem trabalha, incluindo aos trabalhadores das grandes superfícies. Nestes termos o eleito da CDU na Assembleia Municipal de Lagos propõe: Que a Assembleia Municipal de Lagos reunida a 6 de maio de 2013 delibere aprovar a seguinte alteração: Acrescentar a alínea d) ao nº 1 do artº 3º com a seguinte redação: d) Nos Feriados dos dias 25 de Abril, 1º de maio, Natal e Ano Novo, as grandes superfícies comerciais devem encerrar.”-----

**---DELIBERAÇÃO Nº 48/AM/2013:**

**---Deliberado**, por unanimidade, aprovar a alteração ao Regulamento dos Períodos de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e da Prestação de Serviços do Município de Lagos, ao abrigo do disposto na alínea a), do nº 2, do artigo 53º, da Lei nº 169/99, de 18/09, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro e conforme a proposta apresentada pela Câmara Municipal de Lagos aprovada na sua reunião pública ordinária realizada no dia 17 de abril de 2013.-----

**---DELIBERAÇÃO Nº 49/AM/2013:**

**---Deliberado**, por maioria autorizar a desafetação do domínio público municipal, a parcela de terreno abaixo identificada, a fim da mesma ser anexada ao prédio descrito



Fl. 2v.

# ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LAGOS

na Conservatória do Registo Predial de Lagos sob o número dois mil duzentos e trinta e sete da freguesia de Santa Maria e sequente alienação do direito de superfície à Santa Casa da Misericórdia de Lagos, uma vez que efetivamente a área em apreço já se encontra ocupada, pelo Lar Rainha D' Leonor - Parcela de terreno, destinada à construção, sita na Pedra Alçada, freguesia de Santa Maria, com a área de 1 226,00m<sup>2</sup> (mil duzentos e vinte e seis metros quadrados) que confronta do norte e do poente com domínio público; do sul e do nascente com o Lar Rainha D' Leonor, à qual se atribui o valor de 6 116,00€ (seis mil cento e dezasseis euros), nos termos e para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 4, do Artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18/09, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro, conforme a proposta apresentada pela Câmara Municipal de Lagos aprovada na sua reunião pública ordinária realizada no dia 3 de abril de 2013.-----

---**DELIBERAÇÃO N.º 50/AM/2013:**

---**Deliberado**, por unanimidade, aprovar a seguinte Proposta apresentada pela Mesa da Assembleia Municipal: “A Assembleia Municipal apreciou os Documentos apresentados na Sessão Ordinária de abril de 2013, da Assembleia da Juventude, realizada no dia 11/04/2012, congratula-se com a apresentação dos mesmos, releva a participação cívica dos jovens e delibera remeter esses Documentos às entidades neles referidas.”-----

---**APROVADA, por unanimidade, no final da Reunião.**-----

-----**A MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**-----

Presidente:-----  
----- (Paulo José Dias Morgado)-----

Primeiro  
Secretário:-----  
----- (Eduardo Manuel de Sousa Andrade)-----